



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.434 /

"HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ' QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, VISANDO À TRANSFERÊN CIA DE MICRO-UNIDADES DE PRODUÇÃO E CENTROS DE BAIR ROS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio nº 014/93/PROECI, que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Secretarias de Trabalho e Ação Social e de Assuntos Municipais, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e o Município de Poços de Caldas, com a finalidade de estabelecer as condições necessárias para a transferência da gestão ' das Micro-Unidades de Produção do Bairro Santa Maria, Parque das Nações e Lavanderia do Bairro São José e dos Centros de Bairro Vilas Unidas e São José, para o Município.

ART. 2º - Os termos do convênio homologado ficam ' fazendo parte integrante do processado legislativo nº 172 /93.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE OUTUBRO DE 1993 .


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 840 , de 16/17 / 10 /93.